



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326 ^a
Decisão da CEEE	Nº 009/2018	
Referência	Processo nº 1073833/2017	
Interessado	PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, que apresenta como Responsável o Técnico o Tecnólogo em Telecomunicações Nieremberg José Pereira De Lyra Ramos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326^a, apreciando o processo nº 1073833/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, indicando como Responsável Técnico o Tecg. Telecom. NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA - PB nº 161156303-8, com atribuição inicial fixada nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86, do Confea e com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170146544), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEP em, 29/03/2017; **considerando** que o Tecg. Telecom. NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA - PB nº 161156303-8, reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ME (FORT SEGURANÇA ELETRÔNICA), CREA-PB nº 000341886-3, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Cabedelo/PB; **considerando** que o Tecg. Telecom. NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA - PB nº 161156303-8, declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ME (FORT SEGURANÇA ELETRÔNICA), CREA-PB nº 000341886-3; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 16/02/2018, recomendando o deferimento; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei Nº 5524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989 Ato nº 02/03 de 05/12/2003 do CREA-PB, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **PROREDES INTERNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Telecom. NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB nº 161156303-8, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente referentes adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)